



Processo nº 024/2025

**DECISÃO**

O processo transitou em julgado sem que a Requerida, **ARSENAL**, apenada em 18 de junho de 2025, com fulcro no artigo 206, do CBJD, devidamente intimada após sessão de julgamento, realizasse o devido pagamento.

Destarte:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ARSENAL** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedido, inclusive, dentro outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas até o pagamento.

II – Determino, que seja encaminhado para a procuradoria denunciar pelo não pagamento.

II – Determino, ainda, que seja **NOTIFICADA** a **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL** acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Manaus, 14 de outubro de 2025.

  
Renato de Oliveira Gamenha

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar - TJDAM

